

VISTOS E REATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos ferroviários da rede mineira de viação consulta como deve proceder quanto aos descontos a serem feitos desde que a quota da pensão não dê para amortizar a prestação mensal do empréstimo:

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho tem jurisprudência firmada a respeito de falecimento de associados que tenham contruído empréstimos, mandando descontar a dívida da importância da pensão dos herdeiros (acordão de 5 de outubro de 1933);

Considerando que no caso em apreço é aplicável a citada jurisprudência diferindo apenas o critério de proceder-se aos descontos;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho autorizar à Caixa a descontar apenas 1/3 da pensão mensal para amortização do restante do empréstimo, dilatando-se para isso o prazo do mesmo.

Rio de Janeiro, 6 de Setembro de 1934.

a) C. Tavares Bastos Presidente

a) Alfredo Niemeyer Relator

Fui presente a) J. Leonel de Menezes Alvim Procurador Geral
Publicado no Diário Oficial de 15-10-34